



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

• Leia-se em Sessão.

• Cópias aos Edis.

• As comissões.

Ibiúna, 22/10/19

Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

“Fica acrescentado o Inciso I no Art 7º do Projeto de Lei Complementar Nº 175/2019, passando a conter a seguintes redação.”

Art. 7º - Antes da implantação de empreendimento no Município, que esteja relacionada à instalação de indústrias, loteamentos, condomínios horizontais, e condomínios de lotes, deverá ser providenciada a certidão de viabilidade, a qual irá determinar a macrozona do imóvel.

I – As atividades pretendidas descritas no caput do Art. 7º devem estar de acordo com as normas e diretrizes do Zoneamento Ambiental das unidades de conservação existentes no Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica – se a presente emenda aditiva, tendo em vista que após uma análise aprofundada e técnica AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019, com setores da sociedade como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna - CONDEMA Ibiúna, SOS ITUPARARANGA, técnicos ambientais, engenheiros, arquitetos, agrimensores e grande parte da sociedade, ficou acertado que tal projeto que é de extrema importância ao nosso Município necessita de alguns ajustes e, dessa forma foi criada tal emenda aditiva que vai contribuir sistematicamente com o sucesso do mencionado projeto de Lei complementar.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO

VEREADORA